



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1253

AUTÓGRAFO Nº 066/2013

PROJETO DE LEI Nº 070/2013

DATA 04 / 06 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2013,
DE AUTORIA DO VEREADOR JUAREZ JOSÉ
XAVIER QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
MEIA ENTRADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE
PROPORCIONEM CULTURA, LAZER E
ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º- É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem cultura, diversões, praças desportivas e similares aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º- Considerando-se casas que proporcionem atividades culturais, e ou diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais e recreativas, esportivas e quaisquer outras que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao empresário no ato da emissão do alvará de funcionamento a obrigatoriedade de atender os requisitos da presente Lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 066/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 070/2013 _____

DATA _____ / _____ / _____

Art. 3º- A prova da condição assegurada no artigo 1º. para recebimento do benefício, será feita através de carteira funcional emitida pelo órgão competente.

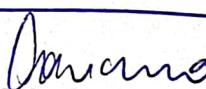
Art. 4º- Os produtores de eventos se obrigam a tornar público o número total de ingressos colocados à venda e os correspondentes números destinados aos usuários da meia entrada, e que avisem de forma visível o esgotamento dos ingressos para estes usuários, quando for o caso.

Parágrafo único: Fica determinado a quantidade de 40% do total dos ingressos, a serem destinados a pessoas que farão jus a meia entrada, seja ela estudantes, servidores municipais e outros.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de maio de 2013.


João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 070/2013 – Autor: Vereador Juarez José Xavier

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250